



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.753 , DE 08 DE JULHO DE 1999

Estabelece normas para divulgação de preços ao consumidor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os produtos colocados no mercado de consumo terão os seus preços finais divulgados em igual destaque a mesma intensidade, independentemente de condição de pagamento.

Parágrafo único - Torna-se obrigatória a exposição do preço final à vista e à prazo do produto no mesmo espaço e com o mesmo destaque em etiquetas, placas e impressos promocionais.

Art. 2º - Os anúncios publicitários veiculados pela imprensa falada, escrita ou televisada devem manter o nível de informação ao consumidor nas formas de que trata o artigo 1º desta Lei, sob pena de responder solidariamente por contrariar os princípios legais e o artigo 37, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1999; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em. 09/07/99

Caraducia
Gabinete Civil do Governador